

**EDITAL Nº 001 DE RENOVAÇÃO DE BOLSA SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PARA O ANO LETIVO DE 2024**

Em conformidade com a Lei Complementar 187/21

A **SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO**, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de sua mantida **COLÉGIO LA SALLE CANOAS**, inscrita no CNPJ **92.741.990/0038-29**, ofertará bolsas social (**parciais de 50% ou integrais**), a alunos¹ matriculados no ano letivo de 2024 e aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas sociais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

As bolsas sociais são destinadas **EXCLUSIVAMENTE** a candidatos² que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

ORIENTAÇÕES GERAIS

I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS

O número de bolsas sociais a serem renovadas para o ano letivo de 2024 encontra-se no ANEXO 01 deste edital.

A oferta de bolsas sociais por meio deste edital está fundamentada na Lei Complementar 187/21 vigente, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o ano de 2024 estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.

A bolsa social é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se forem anexados a ele todos os documentos necessários descritos no Anexo 03 deste edital.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA SOCIAL

A renovação de bolsa social visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Básica, em modalidade presencial, e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2024 sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando período/tempo integral ou as atividades extracurriculares.

III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

A inscrição será realizada individualmente e por meio eletrônico (online) através da Plataforma LS Assistencial da Rede La Salle Brasil. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada candidato e deverá obedecer aos períodos abaixo:

a) O responsável pelo candidato deverá acessar a página eletrônica do colégio <https://lasalle.edu.br/canoas/bolsasocial-canoas> para obter as informações para realização do processo online por meio da Plataforma LS Assistência da Rede La Salle Brasil. O número de vagas ofertadas para cada ano/série está indicado no ANEXO 01 deste Edital, e destina **EXCLUSIVAMENTE** a alunos que foram beneficiados com Bolsa Social no ano de 2023 e que comprovem sua situação mediante análise do perfil socioeconômico.

b) O responsável pelo aluno deverá acessar a plataforma LS ASSISTENCIAL da Rede La Salle através do link <https://plassistencial.lasalle.org.br/plbolsa/login> para preenchimento do cadastro socioeconômico, executar o upload dos documentos comprobatórios, que serão aceitos somente no formato PDF, conforme ANEXO 03 deste edital para análise do perfil socioeconômico. **Salienta-se anotar o número do**

¹ ALUNOS: Entende-se o responsável legal/financeiro

² **Candidato**: Entende-se quando menor de idade o seu responsável legal-financeiro

protocolo, pois havendo necessidade de complementação de documentos para finalização do cadastro deve ser utilizado o mesmo número de protocolo para inclusão de documentos. Os cadastros em duplicidade serão cancelados e os processos serão indeferidos automaticamente. Não haverá e não será aceita outras formas de inscrição.

c) **Para este processo de Renovação** de Bolsa Social deverá ser acessado o formulário socioeconômico pelo **RA (Registro do Aluno)**.

d) A instituição não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares, CPF não válido ou a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso à internet ou por lentidão da conexão aos servidores da instituição, como também **não se responsabiliza por erros de digitação por falta de atenção dos pleiteantes cadastros errados**, quando da inclusão dos dados e documentos exigidos. Não serão aceitas fichas, declarações ou documentos por meio físico (presencial) ou correio ou e-mail não indicado quando do preenchimento do formulário socioeconômico ou WhatsApp.

e) Documentação não exigida neste edital, denominada de documentação complementar poderá ser solicitada pelo e-mail indicado no preenchimento do formulário socioeconômico. Para o envio dos documentos complementares exigidos, deve-se acessar novamente a Plataforma LS Assistencial para inclusão dos dados e inserir os documentos no protocolo gerado quando da solicitação de bolsa para 2024 (protocolo inicial), no campo documentação complementar.

f) Conforme o ANEXO 01 deste edital, SERÃO AVALIADOS E CLASSIFICADOS OS PROCESSOS FINALIZADOS que atendem os critérios de renda e documental descritos neste edital.

g) Os turnos indicados no ANEXO I deste edital poderão ser alterados conforme a disponibilidade da unidade educativa para complementação das turmas.

h) Poderá ocorrer até 03 (TRÊS) CHAMADAS CLASSIFICATÓRIAS DE PRÉ-SELECIONADOS, cujo os processos tenham sido VALIDADOS e DEFERIDOS pela Comissão Interna de Bolsa Social - CIBS.

i) Será publicado na página eletrônica da unidade educativa, através do número de protocolo, os candidatos classificados e pré-selecionados, e cabe ao candidato/responsável legal/financeiro acompanhar a publicação de acordo com o cronograma descrito no edital. Não haverá reavaliação dos resultados.

K) O período para matrícula obedecerá ao previsto no cronograma, conforme Classificação (ANEXO 02 deste edital).

IV - DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS

Os alunos serão avaliados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar *per capita* estabelecidos na legislação (Lei Complementar 187/21, art. 19, § 1º inciso I e II), sendo:

a) Bolsa social integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.

b) Bolsa social parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.

Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. RENDA BRUTA PER CAPITA é a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório.

V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social e por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional.

A análise será feita pautada nas informações descritas no cadastro socioeconômico preenchido e **documentação exigida** no Anexo 03 deste edital acoplada na Plataforma LS Assistencial da Rede La Salle no **formato PDF**.

Na falta do Upload dos documentos exigidos no ANEXO 3 deste-edital, o processo é indeferido automaticamente.

O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do aluno e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Serão considerados para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição neste processo.

No caso de rendimentos provenientes de comissões, horas extras, décimo terceiro salário ou recebimento de PLR serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável legal-financeiro do aluno a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados neste cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo, como também, os valores percebidos a título de: auxílios para alimentação e transporte referente a viagens profissionais; diárias e reembolsos de despesas de viagens profissionais; adiantamentos e antecipações salariais e de férias; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; e indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; considerando como parâmetro o descrito na Portaria Normativa 15/2017 do MEC.

Estando o aluno dentro dos critérios de renda mensal familiar per capita estabelecidos na Lei Complementar 187/21, será classificado de acordo com os critérios abaixo, considerando o número de vagas ofertadas para cada ano e turno.

- a. Beneficiários pelo CadÚnico: Entende-se os beneficiados pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que comprovem o recebimento do benefício, e a relação de familiares seja a mesma descrita na ficha socioeconômica;
- b. Menor renda per capita mensal familiar, considerando os alunos enquadrados nos critérios de renda estabelecidos na Lei Complementar 187/21;
- c. Proximidade da residência: Entende-se o aluno e seu grupo familiar que reside próximo a esta Unidade Educativa ou bairros adjacentes;
- d. Alunos que possuem irmãos: desde que os irmãos estudam nesta unidade educativa considerando atender e incluir o grupo familiar;
- e. Sorteio: entende-se o desempate quando persistir as mesmas condições, e observado os critérios anteriores. O sorteio se dará na presencialmente na unidade educativa e na presença do responsável legal-financeiro do aluno e de um dos



membros da comissão interna de bolsa de estudos instituída pela Direção desta unidade educativa.

Na falta de documentos comprobatórios exigidos conforme Anexo 3 deste edital, ou quando o aluno informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, o processo de renovação de bolsa social não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.

O processo de renovação de bolsa social será mantido por 10 anos em arquivo virtual, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores.

Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7º), os alunos/seus representantes legais autorizam e concedem à instituição de ensino o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste edital. Declaram terem sido informados sobre o uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do MEC e outros órgãos públicos.

VI - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

A entrevista consiste no ato de chamar o aluno/responsável legal-financeiro, presencialmente ou por meio de plataforma eletrônica (Google Meet/Zoom), para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar ou quanto a documentação anexada; dentro do período de análise do assistente social e/ou Comissão Interna de Bolsa Social.

Poderá ser solicitada documentação complementar, que deverá ser inserida através do link descrito no item III "b" quando da inclusão dos dados (protocolo inicial) na Plataforma da Rede La Salle Brasil, em Upload de documentos - campo Documentação Complementar.

Poderá ocorrer entrevistas e visitas domiciliar (in loco) a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa social, com a finalidade de completar e/ou verificar as informações prestadas. No caso de complemento documental, o candidato/responsável legal/financeiro deverá apresentar conforme a data agendada pelo profissional solicitante sob pena de cancelamento da bolsa social.

VII - DA MATRÍCULA

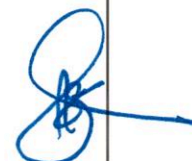
A matrícula do aluno classificado pré-selecionado conforme período descrito no ANEXO 2 deste edital de Classificação será realizada por meio eletrônico.

Por ocasião da matrícula, o aluno deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo Aditivo ao Contrato Educacional para finalização do processo de bolsa social, bem como atender aos prazos e demais normatizações contidas no cronograma do Anexo 02 deste edital.

O aluno classificado pré-selecionado que não formalizar a matrícula dentro do período descrito no ANEXO 02 será considerado desclassificado do processo de renovação de bolsa social para o ano de 2024. Caso seja necessário para preenchimento de vagas da Unidade Educativa, será publicado, posteriormente, novo Edital.

O aluno classificado pré-selecionado cujo responsável legal/financeiro tenha vínculo empregatício na unidade educativa e que faça jus a Bolsa Funcional (de Convenção Coletiva ou acordo coletivo); deverá optar pela Bolsa Funcional ou pela Bolsa Social; as bolsas não são cumulativas.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS



A bolsa social será cancelada quando o aluno incidir em um dos itens abaixo:

- a) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos neste edital publicado;
- b) Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma deste edital caso seja contemplado com bolsa social;
- c) For verificado, a qualquer tempo, que o aluno usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação.
- d) Não cumprimento do acordo financeiro firmado anteriormente à renovação da bolsa social, no casos de contemplados com bolsa parcial;
- e) Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de renovação de bolsa social parcial (50%). Neste caso, após o terceiro mês de inadimplência, fica impedido de pleitear bolsa social para os próximos processos de bolsa, até quitar seu débito;
- f) Incorrer o aluno quando beneficiado com bolsa social, em reprovação por duas vezes consecutivas;
- g) Quando não entregar documentação complementar solicitada antes ou após a concessão da bolsa social;
- h) Descumprir o regimento interno da unidade educativa;
- h) Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada;
- i) Transferência ou desistência do bolsista.

Caso o aluno incida em algum item descrito no título VIII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

Este edital entra em vigor na data de hoje.

Canoas, 07 de agosto de 2023.

Aureo Kerbes
Diretor(a)

ANEXO 01
NÚMERO DE BOLSAS SOCIAIS
QUE SERÃO RENOVAVAS PARA O ANO LETIVO DE 2024
EDUCAÇÃO BÁSICA

Nível de Ensino/Ano/Série	MANHÃ		TARDE		INTEGRAL	
	100%	50%	100%	50%	100%	50%
Educação Infantil						
Creche I	0	0	0	0	0	0
Creche II	0	0	0	0	0	0
Creche III	0	0	0	0	0	0
Pré-Escola I	0	0	0	0	0	0
Pré-Escola II	0	0	0	0	0	0
Ensino Fundamental de 9 Anos						
1º Ano	0	0	0	0	0	0
2º Ano	0	0	0	1	0	0
3º Ano	0	0	0	0	0	0
4º Ano	0	0	0	0	0	0
5º Ano	0	0	0	0	0	0
6º Ano	5	5	0	0	0	0
7º Ano	2	8	0	0	0	0
8º Ano	2	8	0	0	0	0
9º Ano	5	4	0	0	0	0
Ensino Médio						
1ª Série	6	5	0	0	0	0
2ª Série	7	6	0	0	0	0
3ª Série	7	3	0	0	0	0

OBS: Os turnos poderão ser alterados conforme necessidade da unidade educativa para preenchimento de vaga.



ANEXO 02

**CRONOGRAMA DO EDITAL DE RENOVAÇÃO
DE BOLSAS SOCIAL PARA O ANO DE 2024
EDUCAÇÃO BÁSICA.**

ETAPAS	INÍCIO	TÉRMINO
Divulgação do Edital De Bolsas	07/08/2023	31/08/2023
Preenchimento do Cadastro do candidato e upload dos documentos	07/08/2023	18/08/2023
Análise do perfil sócio econômico e visita domiciliar, se necessário	21/08/2023	25/08/2023
Validação da Comissão de Bolsa Social	28/08/2023	28/08/2023
Publicação dos candidatos Classificação e Pré Seleccionados considerando as vagas ofertadas, será disponibilizada no site da unidade educativa pelo número de protocolo. Cabe o candidato responsável legal-financeiro acompanhar a (as) publicação(es) na página eletrônica da unidade educativa		
Efetivação da Bolsa Social por meio da Matrícula, que compreende a Assinatura do Contrato Educacional e Termo Aditivo de Concessão da Bolsa Social.		
Classificação 1 dos Pré Seleccionados	30/08/2023	30/08/2023

